

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 32/2012 de 5 de Julho de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral.

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2º Outorgante: Center for Portuguese Studies and Culture, University of Massachusetts Dartmouth Foudation, Inc., 285 Old Westport Road, North Dartmouth, MA 02747-2300, Federal ID#: 237336988, representado por Frank Sousa, na qualidade de responsável pelo projeto

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

1. Conceber um subsídio no montante de 19.000€ (dezanove mil euros), para a tradução, em inglês, do romance Gente Feliz com Lágrimas, de João de Melo, entre junho de 2012 e abril de 2013, e respetiva produção para impressão, com o objetivo da sua edição por parte da Tagus Press, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 01, alínea H – Apoios a atividades culturais
2. Efetuar o pagamento em duas tranches, a saber:
 - a) 80% no ato da assinatura do contrato;
 - b) 20% após a receção do relatório técnico financeiro.
3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes indicados no ponto 1 da cláusula 1.ª.
2. Garantir o financiamento do projeto na parte não comparticipada pela Direção Regional da Cultura;

3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura» e/ou do logótipo;

4. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;

5. Salvar os direitos de autor e as necessárias autorizações à edição;

6. A prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capítulo IV, do D. L. R. n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, nomeadamente na entrega à Direção Regional da Cultura de cem exemplares;

7. Autorizar a venda dos exemplares cedidos à Direção Regional da Cultura apenas nas lojas de Cultura;

3.ª

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

4.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

5.ª

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial.

15 de junho de 2012. - O 1º OUTORGANTE,

. - O 2º OUTORGANTE,